



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem: 014/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Serviço: Gabinete do Prefeito.

Data: Santana da Vargem, 07 de novembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com escopo de trazer maior funcionalidade ao Executivo, a um instituto já discutido nessa casa legislativa, venho por meio deste, apresentar um modificativo da lei 1419 de Dação em pagamento para quitação ou amortização de débitos tributários e não tributários junto ao município.

Vale ressaltar, que o conceito doutrinário da dação em pagamento, se baseia na alteração contratual feita de comum acordo entre as partes. Onde o devedor efetua a quitação de seu débito de maneira diversa da avençada anteriormente, seja ela por meio de uma obrigação de dar ou de fazer entre outras.

Neste viés, frente ao grande número de sujeitos passivos junto a este Município, demonstra a imperiosidade do Projeto de Lei em estudo, pois a dação em pagamento é um meio para que os créditos tributários inscritos na dívidas ativa, e os não tributários sejam adimplidos.

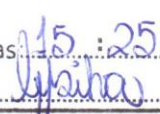
Ademais, sendo pagos os referidos tributos, o Município tem capacidade de angariar mais recursos, no intuito de atingir o fim precípuo da administração, qual seja, o bem da coletividade consubstanciado na supremacia do interesse público.

Para cumprir os ditames legais, espero o apoio dessa casa legislativa, com a presente aprovação da matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente.


VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sebastião Araújo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
17 NOV. 2016	
Horas:	15:25
Ass.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, de 07 de Novembro de 2016

DISPÕE SOBRE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS DESONERADOS PARA AMORTIZAÇÃO OU QUITAÇÃO DE DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

O Povo de Santana da Vargem, por meio de seu representante do executivo apresenta ao legislativo o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - O Município de Santana da Vargem- MG e suas entidades da administração indireta com personalidade jurídica de direito público estão autorizadas a receber, nos termos da presente Lei, dação em pagamento de imóvel urbano, situado neste Município, para amortização ou quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de modo a extinguir o crédito inscrito em dívida ativa, tributário ou não tributário.

Art.2º Qualquer devedor, seja ele física ou jurídica, poderá pleitear que seja efetuada a dação em pagamento para amortização ou quitação de seus débitos perante o Município de Santana da Vargem – MG.

§1º Para os efeitos deste artigo considera-se devedor o contribuinte, o solidário, o responsável e o sucessor.

Art.3º O Poder Executivo Municipal se utilizará da conveniência e oportunidade e da viabilidade econômico-financeira para aceitar ou não o bem imóvel dado em pagamento para amortizar ou quitar a dívida ativa, para tanto este deverá verificar a ocorrência dos seguintes dispositivos, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

- I- o devedor comprove a propriedade do bem com certidão recente do cartório de registro de imóveis respectivo;
- II- a avaliação do bem não seja superior ao crédito inscrito em dívida ativa objeto da extinção e seja realizada respeitando as normas técnicas da ABNT (NBR 14653-2:2011), observado o disposto no art.11 desta Lei;
- III- não existam ônus sobre o bem, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do próprio ente público municipal que esteja recebendo o bem em pagamento;
- IV- o devedor esteja na posse direta do bem, exceto aqueles de que o Município ou entidade da Administração Indireta Municipal tenha a posse direta.
- V- seja efetuado o pagamento do valor do crédito inscrito em dívida ativa remanescente objeto da dação em pagamento;
- VI- seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios devidos, bem como das custas judiciais, se for o caso, quando se tratar de crédito inscrito em dívida ativa em execução ou sujeito a demanda judicial;
- VII- seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo, assinado pelo sujeito passivo ou seu responsável legal.

DO PROCEDIMENTO

Art.4º O devedor mencionado no art.2º desta Lei deverá efetuar requerimento endereçado ao Executivo Municipal contendo os seguintes documentos:

- I- Cópia do RG, se casado, do casal;
- II- Cópia do CPF, se casado, do casal;
- III- Cópia da certidão de casamento, ou se solteiro, cópia da certidão de nascimento;
- IV- Cópia do cartão Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- V- Cópia do Contrato Social e alterações, estatuto ou ata que identifique os atuais representantes legais do requerente;

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

VI Certidão atualizadas de registro no Registro Geral de Imóveis- RGI, com negativa de ônus e alienação;

VII Laudo de avaliação nos moldes do inciso II do art. 3º desta Lei;

VIII Cópia do comprovante de pagamento de custas judiciais, em caso do requerente estar em processo de execução fiscal;

IX Certidões Negativas em nome do requerente, expedidas pelos Cartórios Distribuidores da Justiça:

- a) Comum Estadual Civil e Criminal
- b) Comum Federal, Civil e Criminal
- c) Especial Trabalhista.

§1º - Quando se tratar de dação em pagamento a ser efetuada por pessoa física serão exigidos os documentos discriminados nos incisos I,II,III, VI, VII, VIII, IX

§2º - Quando se tratar de dação em pagamento a ser efetuada por pessoa jurídica serão exigidos todos os documentos discriminados nos incisos I a IX, sendo que os documentos referidos nos incisos I,II e III, serão dos representantes legais, identificados no Contrato Social, Estatuto ou Ata.

§3º - Os documentos descritos nos incisos VI, VIII e IX, são imprescindíveis à comprovação de que o(s) imóvel(is) objeto da dação em pagamento, encontra(m)-se livre(s) de quaisquer ônus.

Art.5º- O Executivo Municipal deverá manifestar-se por escrito e fundamentadamente se há ou não interesse do Município no bem ofertado pelo devedor, e em caso positivo deverá proceder a análise dos documentos requeridos por essa Lei.

Art.6º O Executivo Municipal terá prazo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, para se manifestar acerca do requerimento do 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 7º A análise feita pelo Executivo Municipal, nos moldes do artigo 5º desta Lei, que decidirá se homologa ou não a dação em pagamento, podendo para tanto requisitar parecer do seu setor jurídico sobre a legalidade do procedimento de dação em pagamento, que deverá fazê-lo fundamentadamente.

DA AMORTIZAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 8º No caso de autorização, o Prefeito tomará as medidas cabíveis de modo a ordenar a efetuação da dação em pagamento e a amortização e/ou extinção da dívida ativa.

Art. 9º A extinção do crédito inscrito em dívida ativa será homologada após o registro da dação no cartório de registros respectiva e da efetiva imissão na posse do imóvel do Município, além da comprovação do pagamento integral dos valores a que se referem os incisos V e VI do art. 3º desta Lei.

§1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo o valor do crédito extinto será igual ao da avaliação a que se refere o inciso II do art. 3º desta Lei, retroagindo seus efeitos à data do instrumento público de dação.

§2º As despesas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares, o registro e a imissão na posse do bem objeto da dação serão de responsabilidade do devedor.

Art. 10º O equivalente ao valor da avaliação do imóvel, aceita pela Fazenda Pública Municipal será utilizado para amortização ou quitação do débito em nome do devedor, devendo ser apropriados na seguinte ordem:

I-Para os créditos inscritos, ajuizados ou não, por ordem de data de documento mais antigo;

II-Para os parcelamentos, por ordem de data do documento mais antigo; e

III-Para os créditos administrativos, por ordem de data do documento mais antigo, até que se esgotem todos os créditos, se for o caso.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art.11º Poderá ser aceito bem com valor superior ao limite estabelecido no inciso II do art.3º desta Lei, implicando, pelo simples oferecimento do bem para dação, a renúncia do devedor ao valor excedente

Art.12º É vedada a dação pagamento de título da dívida pública

DA ALIENAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS POR DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art.13º Fica autorizada a alienação de bem adquirido por dação em pagamento.

Art. 14º O bem imóvel será alienado mediante leilão a ser realizado sob direção da comissão de licitações observada a forma e as condições estabelecidas em decreto e respeitando a Lei 8.666/93, além do seguinte:

I-o bem, antes de cada leilão será avaliado por servidor municipal ou profissional habilitado;

II-o leilão será efetuado por servidor municipal ou profissional habilitado, exigida, neste caso, contratação por meio e licitação na modalidade de concorrência dos tipos "melhor técnica", sendo admitida também a forma eletrônica;

III-os leilões serão realizados periodicamente, com ampla publicidade em meios oficiais e privados de comunicação e redes de informação, podendo ser regionalizados para melhor eficácia.

Art.15 – O disposto nesta Lei também se aplicará quando houver dívidas com o Poder Legislativo.

Art.16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 1419/2016 e as demais disposições em contrário.

Santana da Vargem, 07 de Novembro de 2016.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM, 29/11/2016
PRESIDENTE